



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Secretaria Municipal de Planejamento e
Desenvolvimento Econômico
Departamento de Engenharia

PARECER TÉCNICO

ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6513/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026

EDITAL Nº 27/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica com CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente e implantação de infraestrutura de iluminação pública na Rua São Cristóvão, Vila Santa Fé, no Município de Pirassununga/SP.

1. OBJETO DA ANÁLISE

Trata-se de análise técnica da documentação apresentada pela licitante **DSB Engenharia Ltda.**, no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 04/2026, instaurada com a finalidade de contratar empresa especializada para a execução de obras de pavimentação asfáltica com Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ e implantação de infraestrutura de iluminação pública na Rua São Cristóvão, localizada no Distrito de Vila Santa Fé, Município de Pirassununga/SP.

A presente manifestação restringe-se aos aspectos eminentemente técnicos da documentação submetida à apreciação deste Departamento de Engenharia, especialmente quanto ao atendimento das exigências constantes dos itens **7.1.4** e **8.3** do Edital nº 27/2026, relativas ao registro perante o conselho profissional competente, à qualificação técnica da licitante e de seu responsável técnico, bem como à compatibilidade técnica da proposta apresentada.

A análise desenvolvida não abrange os aspectos jurídicos, econômico-financeiros, fiscais, trabalhistas ou administrativos da habilitação, cuja apreciação compete aos respectivos setores responsáveis e, ao final, à Comissão Municipal de Contratações, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Foram examinados, para elaboração deste parecer, os documentos técnicos apresentados pela licitante, compreendendo, dentre outros:

- Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA-SP;
- Certidão de Acervo Técnico – CAT do responsável técnico indicado;
- atestado de capacidade técnica vinculado à respectiva CAT;
- atestado de capacidade técnica emitido pela empresa MEZ Construções Ltda.;
- Declaração de Não Opção pela Visita Técnica;



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Secretaria Municipal de Planejamento e
Desenvolvimento Econômico
Departamento de Engenharia

- proposta comercial;
- planilha orçamentária;
- cronograma físico-financeiro;

Passa-se, assim, à análise da documentação técnica apresentada.

2. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA APRESENTADA

2.1. Registro da empresa e do responsável técnico

Em atendimento às exigências editalícias, a licitante apresentou Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP, comprovando sua regular inscrição para o exercício de atividades compatíveis com o objeto da presente contratação.

Consta da referida certidão a indicação do Engenheiro Civil **Denilson Soares Braga** como responsável técnico da empresa, profissional regularmente registrado perante o CREA-SP e legalmente habilitado ao exercício de atribuições profissionais compatíveis com os serviços licitados.

A verificação realizada evidencia que tanto a pessoa jurídica quanto o profissional indicado se encontram regularmente registrados perante o conselho profissional competente, inexistindo, sob esse aspecto, óbice técnico ao prosseguimento da análise.

Dessa forma, verifica-se o atendimento à exigência prevista no item **7.1.4.1, alínea "a"**, do Edital.

2.2. Declaração de pleno conhecimento das condições de execução

A licitante apresentou Declaração de Não Opção pela Visita Técnica, firmada pelo Engenheiro Civil Denilson Soares Braga, na condição de sócio-administrador e responsável técnico da empresa, mediante a qual declara possuir pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, assumindo os riscos decorrentes da decisão de não realizar a vistoria e a responsabilidade pelas informações necessárias à elaboração de sua proposta e à futura execução contratual.

Referida declaração encontra-se em conformidade com a faculdade prevista no Edital, que admite ao licitante optar pela não realização da vistoria técnica, desde que formalize o conhecimento das condições e peculiaridades da contratação e assuma expressamente os riscos decorrentes dessa decisão.



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Secretaria Municipal de Planejamento e
Desenvolvimento Econômico
Departamento de Engenharia

Cumpra registrar que a opção pela não realização da visita técnica não constitui, por si só, fator de inabilitação, tratando-se de faculdade expressamente prevista no instrumento convocatório, desde que formalizada mediante declaração específica, conforme efetivamente ocorrido.

Assim, constata-se o atendimento à exigência prevista no item **7.1.4.3** do Edital.

2.3. Qualificação técnica

Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, a qualificação técnica tem por finalidade demonstrar que o licitante dispõe de aptidão para executar o objeto da contratação, podendo ser comprovada mediante requisitos de natureza técnico-operacional e técnico-profissional, os quais possuem finalidades distintas e complementares.

A qualificação técnico-operacional destina-se à comprovação da experiência anteriormente adquirida pela pessoa jurídica licitante na execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, enquanto a qualificação técnico-profissional visa demonstrar a experiência do profissional legalmente habilitado que assumirá a responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

Embora ambos os requisitos integrem a qualificação técnica prevista no instrumento convocatório, cada um possui disciplina própria, devendo ser analisado de forma individualizada, em estrita observância às exigências estabelecidas no Edital e à documentação efetivamente apresentada pela licitante.

Para atendimento às exigências constantes dos itens **7.1.4.1, alínea "b", e 7.1.4.2** do Edital, a empresa **DSB Engenharia Ltda.** apresentou os seguintes documentos:

I – Certidão de Acervo Técnico nº **CAT262025000742**, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

II – Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa **AGHF Empreendimentos Imobiliários Ltda.**, vinculado à Certidão de Acervo Técnico nº **CAT262025000742**, certificando a execução dos serviços que compõem o acervo técnico do Engenheiro Civil **Denilson Soares Braga**;

III – Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa **MEZ Construções Ltda.**, em nome da empresa **DSB Engenharia Ltda.**, cuja pertinência para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional é analisada no item seguinte.

Considerando que os documentos acima se destinam à comprovação de requisitos distintos previstos no instrumento convocatório, procede-se, a seguir, à sua análise individualizada.



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Secretaria Municipal de Planejamento e
Desenvolvimento Econômico
Departamento de Engenharia

2.3.1 Qualificação técnico-profissional

Nos termos do item **7.1.4.2** do Edital, a qualificação técnico-profissional destina-se à comprovação da experiência do profissional que assumirá a responsabilidade técnica pela execução do objeto, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo Conselho de Fiscalização Profissional competente, acompanhada do respectivo atestado de capacidade técnica, demonstrando experiência na execução de serviços de características compatíveis com o objeto da contratação.

Para atendimento a esse requisito, a licitante apresentou a **Certidão de Acervo Técnico nº CAT262025000742**, emitida em nome do Engenheiro Civil **Denilson Soares Braga**, acompanhada do respectivo Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa **AGHF Empreendimentos Imobiliários Ltda.**

Da análise da documentação apresentada, verifica-se que o acervo técnico contempla a execução de **35,00 m³ de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, camada de rolamento em CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente**, evidenciando experiência do profissional indicado na execução de serviço de características compatíveis com o objeto da contratação.

Constata-se, ainda, que o profissional indicado integra o quadro técnico da licitante, atendendo às exigências editalícias quanto à vinculação do responsável técnico pela execução dos serviços.

Dessa forma, sob o enfoque estritamente técnico, verifica-se o atendimento ao requisito de qualificação técnico-profissional previsto no item **7.1.4.2** do Edital, porquanto a documentação apresentada comprova a experiência do profissional indicado na execução do serviço expressamente requerido pelo instrumento convocatório.

2.3.2 Qualificação técnico-operacional

Nos termos do item **7.1.4.1** do Edital, a comprovação da qualificação técnico-operacional destina-se à demonstração da experiência anteriormente adquirida pela pessoa jurídica licitante, mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome da licitante e devidamente acompanhado(s) do respectivo acervo técnico (CAT) ou das correspondentes Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica emitidos pelo Conselho de Fiscalização Profissional competente, comprovando a execução, no mínimo, de **20,35 m³ de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, camada de rolamento em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado à Quente)**.



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Secretaria Municipal de Planejamento e
Desenvolvimento Econômico
Departamento de Engenharia

Procedeu-se, portanto, ao confronto entre a exigência estabelecida no item **7.1.4.1** do Edital e o conjunto da documentação técnica apresentada pela licitante para comprovação da qualificação técnica, compreendendo a Certidão de Acervo Técnico nº **CAT262025000742** e o respectivo Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa **AGHF Empreendimentos Imobiliários Ltda.**, bem como o Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa **MEZ Construções Ltda.**

Da análise da Certidão de Acervo Técnico nº **CAT262025000742** e do respectivo Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa **AGHF Empreendimentos Imobiliários Ltda.**, verifica-se que ambos demonstram, de forma satisfatória, a experiência profissional do Engenheiro Civil **Denilson Soares Braga**, atendendo ao requisito de qualificação técnico-profissional previsto no item **7.1.4.2** do Edital, conforme análise desenvolvida no item anterior.

Por sua natureza e finalidade, referidos documentos destinam-se à demonstração da experiência técnica do profissional responsável, tendo sua utilização vinculada ao atendimento da qualificação técnico-profissional. Assim, para fins de análise da qualificação técnico-operacional, sua apreciação restringe-se à identificação de sua natureza, de seu objeto e de sua correspondência com a documentação apresentada pela pessoa jurídica licitante, **não sendo suficientes, por si sós, para comprovar a experiência operacional da pessoa jurídica exigida no item 7.1.4.1 do Edital.**

No que se refere ao **Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa MEZ Construções Ltda.**, apresentado em nome da empresa **DSB Engenharia Ltda.**, verifica-se que o documento descreve a execução de serviços relacionados à implantação de infraestrutura elétrica, compreendendo atividades como construção de redes de distribuição de energia elétrica, instalação de postes, lançamento de cabos, montagem de equipamentos e demais serviços correlatos.

Considerando que o Edital exige, para fins de qualificação técnico-operacional, a comprovação da execução mínima de **20,35 m³ de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, camada de rolamento em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado à Quente)**, o confronto entre a documentação apresentada e a exigência editalícia pode ser sintetizado no quadro a seguir:



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Secretaria Municipal de Planejamento e
Desenvolvimento Econômico
Departamento de Engenharia

Documento apresentado	Análise técnica
CAT nº CAT262025000742 e respectivo atestado de capacidade técnica	Documentação destinada à comprovação da qualificação técnico-profissional do responsável técnico, analisada no item 2.3.1.
Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa MEZ Construções Ltda.	Não evidencia a execução de serviços de pavimentação em CBUQ, tampouco comprova o quantitativo mínimo exigido pelo Edital.

Entretanto, **não foi possível verificar, a partir da documentação apresentada, a comprovação da execução mínima de 20,35 m³ de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, camada de rolamento em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado à Quente) pela pessoa jurídica licitante**, conforme expressamente exigido pelo instrumento convocatório.

Cumprе registrar que a presente conclusão não decorre da ausência de experiência profissional do responsável técnico indicado, cuja qualificação técnico-profissional restou satisfatoriamente demonstrada, mas exclusivamente da análise da documentação apresentada para comprovação da qualificação técnico-operacional, em confronto com as exigências estabelecidas no item 7.1.4.1 do Edital.

Dessa forma, **sob o enfoque estritamente técnico e considerando exclusivamente a documentação constante dos autos**, conclui-se que **não foi possível verificar, a partir da documentação apresentada, a comprovação do atendimento integral ao requisito de qualificação técnico-operacional previsto no item 7.1.4.1 do Edital**, competindo à Comissão Municipal de Contratações deliberar acerca dos efeitos dessa conclusão no julgamento da habilitação da licitante, em conjunto com os demais requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório.

2.4. Documentação técnica referente à proposta

Além da documentação destinada à comprovação da habilitação técnica, procedeu-se à análise dos documentos técnicos que integram a proposta apresentada pela licitante, compreendendo a proposta comercial, a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro.

A presente análise restringe-se aos aspectos técnicos da documentação apresentada, em atenção ao disposto no **item 8.3 do Edital**, não abrangendo a apreciação dos critérios de julgamento, da exequibilidade econômico-financeira dos preços ofertados ou dos demais



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Secretaria Municipal de Planejamento e
Desenvolvimento Econômico
Departamento de Engenharia

aspectos administrativos, jurídicos, tributários e procedimentais cuja competência incumbe à Comissão Municipal de Contratações e aos demais setores responsáveis.

2.4.1 Proposta comercial

A proposta comercial apresentada contempla o objeto licitado, observando a descrição dos serviços prevista no instrumento convocatório e nos documentos técnicos que o integram.

Verifica-se que o documento se encontra regularmente subscrito pelo representante legal da empresa e contém as informações essenciais exigidas pelo Edital, não sendo identificadas, sob o aspecto estritamente técnico, inconsistências que comprometam sua análise.

2.4.2 Planilha orçamentária

Procedeu-se à conferência da planilha orçamentária apresentada pela licitante, mediante confronto com os serviços e quantitativos constantes do orçamento de referência elaborado pela Administração.

Da análise realizada, observa-se que foram contemplados os serviços previstos para a execução do objeto, mantendo-se compatibilidade com os quantitativos licitados e com a metodologia executiva estabelecida no Projeto Básico e nos demais documentos técnicos integrantes do Edital.

Sob o enfoque estritamente técnico, não foram identificadas incompatibilidades aparentes entre os serviços previstos, os quantitativos considerados e a composição global da proposta, sem prejuízo da análise específica de sua exequibilidade econômica pela Comissão Municipal de Contratações.

2.4.3 Cronograma físico-financeiro

O cronograma físico-financeiro apresentado pela licitante contempla etapas executivas compatíveis com o objeto da contratação, observando o prazo estabelecido pelo Edital para a execução dos serviços.

A distribuição das atividades apresenta sequência executiva coerente com as características da obra, não sendo verificadas, nesta análise preliminar, inconsistências técnicas capazes de comprometer sua compatibilidade com o objeto licitado.



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Secretaria Municipal de Planejamento e
Desenvolvimento Econômico
Departamento de Engenharia

Cumpra registrar que o cronograma físico-financeiro constitui instrumento de planejamento da execução contratual, sujeitando-se, caso formalizada a contratação, aos procedimentos de fiscalização, acompanhamento, medição e controle previstos no instrumento convocatório, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

3. CONCLUSÃO

Após a análise da documentação técnica apresentada pela licitante **DSB Engenharia Ltda.** à luz das exigências previstas nos itens **7.1.4, 7.1.4.1, 7.1.4.2, 7.1.4.3 e 8.3** do Edital nº 27/2026, conclui-se o seguinte:

I – a empresa encontra-se regularmente registrada perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP, possuindo responsável técnico legalmente habilitado para a execução dos serviços objeto da licitação;

II – foi regularmente apresentada a Declaração de Não Opção pela Visita Técnica, mediante a qual a licitante declarou possuir pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação e assumiu os riscos decorrentes da decisão de não realizar a vistoria, em conformidade com as disposições do Edital;

III – restou comprovado o atendimento ao requisito de qualificação técnico-profissional previsto no item 7.1.4.2 do Edital, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico regularmente expedida pelo CREA, acompanhada do respectivo atestado de capacidade técnica, evidenciando a experiência do profissional indicado na execução de serviço de características compatíveis com o objeto da contratação;

IV – quanto à qualificação técnico-operacional, **não foi possível verificar**, a partir da documentação apresentada, a comprovação do atendimento integral ao requisito previsto no item 7.1.4.1 do Edital, uma vez que **não restou demonstrada a execução, pela pessoa jurídica licitante, do quantitativo mínimo de 20,35 m³ de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, camada de rolamento em CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente**, conforme fundamentação constante do item 2.3.2 deste parecer; a exigência editalícia refere-se expressamente a atestado ou certidão em nome da licitante, acompanhado do respectivo acervo técnico ou registro de responsabilidade técnica.

V – a proposta comercial e os documentos técnicos que a acompanham — planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro — mostram-se, sob o aspecto estritamente técnico, compatíveis com o objeto licitado, não tendo sido identificadas inconsistências técnicas aparentes que comprometam sua apreciação pelos setores competentes.

Diante do exposto, submete-se a presente manifestação técnica à apreciação da **Comissão Municipal de Contratações**, a quem compete analisar conjuntamente os demais



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Secretaria Municipal de Planejamento e
Desenvolvimento Econômico
Departamento de Engenharia

documentos de habilitação e da proposta, **deliberar acerca dos efeitos da conclusão técnica relativa ao não atendimento integral do requisito de qualificação técnico-operacional** e adotar as providências cabíveis para o julgamento do certame, na forma do Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o parecer técnico.

Pirassununga, 23 de julho de 2026.

Antônio Augusto Gavazza
Engenheiro Civil

Renan Alves do Nascimento
Engenheiro Civil

Paulo Henrique Sanches
Engenheiro Civil